



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 461, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO EM	25 / 08 / 2022
No (a)	Municipal da P.M. Natalândia
Por meio	físico
Devendo ser retirado em	25 / 09 / 2022
	<i>Rulliandy Xavier</i>
	ASSINATURA
CPF:	384.637.188-25

Dispõe sobre a proibição de comercialização e entrada de garrafas de vidros nos eventos realizados em locais fechados de uso comum, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permanentemente proibida a comercialização e entrada de garrafas de vidro nos eventos em locais fechados de uso comum da cidade de Natalândia-MG.

Parágrafo único. Entende-se de uso comum os ginásios; escolas municipais; quadras poliesportivas e afins.

Art. 2º A desobediência a essa Lei implicará em multa nas seguintes condições:

I – Pessoas jurídica: Multa de 50 Unidades fiscais;

II – Pessoa física: Multa de 20 unidades finais.

Art. 3º. O Poder Executivo regulará a presente Lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação, realizando ampla divulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 25 de agosto de 2022; 26º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito